



PROCESSO Nº : 8.919-2/2022
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
GESTOR : JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
ADVOGADA : FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT 19.138
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Canabrava do Norte**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Dulcimar Lacerda Silva (CRC-MT MT-008680/O), e a unidade de controle interno do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Luciene Batista da Conceição Zago.

3. A análise das Contas Anuais do município de Canabrava do Norte esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora pública externa, Sra. Simony Jin, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 237434/2023) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, os quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, são de natureza grave:

Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros (ordenador de despesas)

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1.1) Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO/2022 para o exercício não foi alcançada, descumprindo as previsões do art. 4º, § 1º e 9º, da LRF. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE MT).

4.1) O Ativo Circulante demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração, evidencia valores divergentes dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros foi regularmente citado por meio do Ofício 526/2023 (Doc. 238405/2023) e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 601861/2023.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 253813/2023), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 3.1 (MB02) e 4.1 (MB03) e permanência das irregularidades descritas nos subitens 1.1 (DB99) e 2.1 (FB03).





6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	3.452
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.085 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	4.463 ¹

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 6 - Doc. 237434/2023)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que o município de Canabrava do Norte se localiza no nordeste mato-grossense e a sua estimativa populacional no exercício de 2022 foi de 4.485 pessoas, representando 1,30 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2020 foi de R\$ 36.272,28 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Canabrava do Norte, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.129, de 06 de setembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 81.971-9/2021.

10. Em 2022, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis municipais 1211/2022, 1218/2022, 1223/2022, 1226/2022, 1227/2022, 1228/2022, 1233/2022,

¹ Segundo os dados do IBGE, a população segundo o último censo consistia em 4.485 habitantes. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/canabrava-do-norte/panorama> acesso 21/10/2023





1234/2022, 1241/2022, 1248/2022, 1249/2022, 1255/2022, 1256/2022, 1257/2022, 1258/2022, 1259/2022, 1260/2022, 1261/2022, 1262/2022, 1263/2022, 1265/2022, 1266/2022, 1267/2022, 1270/2022, 1272/2022, 1276/2022, 1277/2022, 1281/2022, 1286/2022, 1295/2022, 1296/2022, 1299/2022, 1309/2022, 1328/2022, 1332/2022, 1333/2022, 1334/2022, 1336/2022, 1337/2022 e 1339/2022.

11. Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)

12. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Canabrava do Norte, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal 1.156, de 09 de novembro de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 81.970-0/2021.

13. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); contudo, a unidade técnica ressaltou que a meta de resultado nominal foi prevista com valor idêntico ao da meta de resultado primário, mesmo o Ente tendo previsão de juros ativos e registro de dívida, sugerindo assim expedição de recomendação que será acolhida no dispositivo do voto.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal

15. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal; contudo, a unidade técnica destacou que a ata da audiência pública não foi localizada no Portal Transparência, cabendo recomendação à gestão que será acolhida no dispositivo do voto.





16. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Consta na LDO/2022 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; no entanto, a unidade técnica pontuou que não foi mencionado o percentual destinado a essa finalidade no texto da Lei 1.156/2021, cabendo uma recomendação que será acolhida no dispositivo do voto.
18. **A Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Canabrava do Norte, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.191, de 06 de dezembro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 81.969-7/2021.
19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 30.302.000,00 (trinta milhões, trezentos e dois mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas (fl. 9 - Doc. 276902/2021).
20. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme disposto no art. 165, § 5º da Constituição da República.
21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.
22. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
23. Não consta na LOA/2022 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para





outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade, conforme determina o artigo 165, §8º, da Constituição da República.

24. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS-POSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRA-ORDINÁRIO				
R\$ 30.302.000,00	R\$ 9.136.329,99	R\$ 13.916.373,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.830.885,96	R\$ 43.523.817,20	43,63%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	30,15%	45,92%	0,00%	0,00%	32,44%	143,63%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 - Doc. 237434/2023)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.730.074,56
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.330.702,08
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.991.926,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 23.052.703,16

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 16 - Doc. Doc. 237434/2023)

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, Constituição da República.

27. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme o artigo 167, inc. V, Constituição de República e 42, da Lei 4.320/64.





28. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e nem de operação de créditos (art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, inc. II e IV da Lei 4.320/1964).

29. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 550, 552, 553, 571, 575, 602, 631 e 755, sendo que foram realizados empenhos no valor total de R\$ 381.776,20 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) apenas nas fontes 550, 553, 571, 575 e 755, em descordo com art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4.320/1964 (**FB03 – subitem 2.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

30. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, conforme o disposto no art. 167, II e V, da Constituição República e art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

31. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 37.632.702,08 (trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e dois reais e oito centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 37.201.721,33** (trinta e sete milhões, duzentos e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADACÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 38.815.596,46	R\$ 39.954.570,09	102,93%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.326.508,78	R\$ 5.560.298,77	128,51%
Receita de Contribuições	R\$ 221.100,00	R\$ 182.431,21	82,51%
Receita Patrimonial	R\$ 277.820,17	R\$ 894.585,24	322,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 33.818.226,54	R\$ 33.158.264,57	98,04%
Outras Receitas Correntes	R\$ 171.940,97	R\$ 158.990,30	92,46%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.209.869,70	R\$ 1.466.430,44	66,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.209.869,70	R\$ 1.466.430,44	66,35%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 41.025.466,16	R\$ 41.421.000,53	100,96%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.392.764,08	-R\$ 4.219.279,20	124,36%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.382.764,08	-R\$ 4.194.097,92	123,98%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 10.000,00	-R\$ 25.181,28	251,81%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 37.632.702,08	R\$ 37.201.721,33	98,85%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 37.632.702,08	R\$ 37.201.721,33	98,85%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 80 - Doc. 237434/2023)

32. Comparando as receitas previstas (R\$ 37.632.702,08) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 37.201.721,33), verifica-se déficit de arrecadação na ordem de **R\$ 430.980,75** (quatrocentos e trinta mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

33. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 19 – Doc. 237434/2023), houve pequenas divergências nos valores registrados nas receitas "Cota Parte FPM" no valor de - R\$ 6.687,77 a menor, "Transferência Fundeb" no valor de R\$ 456,56 a maior e o valor registrado na "Cessão Onerosa" no valor de R\$ 391.802,79 computado pela Prefeitura de Canabrava do Norte na receita de "Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais", que não gerou irregularidade, mas será objeto de recomendação no dispositivo do voto.





34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 19.984.756,95	R\$ 21.792.908,41	R\$ 26.964.266,90	R\$ 30.332.198,06	R\$ 39.954.570,09
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 920.717,55	R\$ 1.123.127,43	R\$ 3.489.574,60	R\$ 2.298.860,55	R\$ 5.560.298,77
Receita de Contribuição	R\$ 135.068,99	R\$ 111.757,67	R\$ 106.975,81	R\$ 47.091,54	R\$ 182.431,21
Receita Patrimonial	R\$ 56.513,69	R\$ 63.466,98	R\$ 122.099,05	R\$ 197.998,12	R\$ 894.585,24
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 12.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 18.608.745,69	R\$ 20.412.598,14	R\$ 22.679.448,79	R\$ 27.520.215,17	R\$ 33.158.264,57
Outras Receitas Correntes	R\$ 263.711,03	R\$ 69.838,19	R\$ 566.168,65	R\$ 268.032,68	R\$ 158.990,30
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.098.778,39	R\$ 2.139.269,25	R\$ 418.451,19	R\$ 1.409.940,00	R\$ 1.466.430,44
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.098.778,39	R\$ 2.139.269,25	R\$ 418.451,19	R\$ 1.409.940,00	R\$ 1.466.430,44
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 21.083.535,34	R\$ 23.932.177,66	R\$ 27.382.718,09	R\$ 31.742.138,06	R\$ 41.421.000,53
DEDUÇÕES	-R\$ 2.385.091,08	-R\$ 2.566.146,84	-R\$ 2.505.825,31	-R\$ 3.534.893,50	-R\$ 4.219.279,20
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 18.698.444,26	R\$ 21.366.030,82	R\$ 24.876.892,78	R\$ 28.207.244,56	R\$ 37.201.721,33
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 18.698.444,26	R\$ 21.366.030,82	R\$ 24.876.892,78	R\$ 28.207.244,56	R\$ 37.201.721,33
Receita Tributária Própria	R\$ 899.607,87	R\$ 1.062.225,03	R\$ 3.477.458,88	R\$ 2.249.324,58	R\$ 5.535.287,21
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,50%	4,87%	12,89%	7,41%	13,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,70%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 20/21 - Doc. 237434/2023)





35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 5.535.287,21** (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

36. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 105.369,20	R\$ 133.423,15	R\$ 98.649,79	R\$ 104.456,39	R\$ 103.406,66
IRRF	R\$ 421.373,49	R\$ 1.647,67	R\$ 1.585,30	R\$ 113.478,73	R\$ 377.921,31
ISSQN	R\$ 239.943,35	R\$ 254.191,56	R\$ 535.267,76	R\$ 845.683,57	R\$ 1.085.372,27
ITBI	R\$ 63.023,21	R\$ 385.990,83	R\$ 2.741.659,41	R\$ 1.028.453,00	R\$ 3.518.191,76
TAXAS	R\$ 35.376,81	R\$ 26.236,25	R\$ 16.884,20	R\$ 26.575,79	R\$ 82.775,60
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.087,68	R\$ 13.285,84	R\$ 4.070,71	R\$ 8.914,91	R\$ 66.331,50
DÍVIDA ATIVA	R\$ 32.434,13	R\$ 247.449,73	R\$ 79.341,71	R\$ 121.762,19	R\$ 256.260,30
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.027,81
TOTAL	R\$ 899.607,87	R\$ 1.062.225,03	R\$ 3.477.458,88	R\$ 2.249.324,58	R\$ 5.535.287,21

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 – Doc. 237434/2023)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

37. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Canabrava do Norte apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 41.421.000,53
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 33.158.264,57
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.466.430,44
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 34.624.695,01
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 6.796.305,52
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	16,40%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,59%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. Doc. 237434/2023)

38. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 16,40%, significando que, do total arrecadado (R\$ 34.624.695,01), o município contribuiu com R\$





6.796.305,52 (seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **83,659**.

39. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	17,17%	13,30%	16,40%
Percentual de Dependência de Transferências	82,82%	86,69%	83,59%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. Doc. 237434/2023)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

40. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 43.523.817,20 (quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 38.810.345,26** (trinta e oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

41. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 15.927.235,88	R\$ 18.196.331,54	R\$ 20.385.128,56	R\$ 22.889.171,11	R\$ 32.375.434,28
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.638.454,27	R\$ 9.037.969,39	R\$ 10.094.891,36	R\$ 9.944.441,50	R\$ 12.856.500,93
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.630,98	R\$ 10.003,66
Outras despesas correntes	R\$ 7.288.781,61	R\$ 9.158.362,15	R\$ 10.290.237,20	R\$ 12.940.098,63	R\$ 19.508.929,69
Despesas de Capital	R\$ 1.613.026,46	R\$ 2.582.803,43	R\$ 2.685.378,75	R\$ 4.117.277,53	R\$ 6.434.910,98
Investimentos	R\$ 1.329.493,04	R\$ 2.276.289,60	R\$ 2.332.223,91	R\$ 3.680.801,68	R\$ 6.203.244,30
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 283.533,42	R\$ 306.513,83	R\$ 353.154,84	R\$ 436.475,85	R\$ 231.666,68
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.540.262,34	R\$ 20.779.134,97	R\$ 23.070.507,31	R\$ 27.006.448,64	R\$ 38.810.345,26





Despesas Intra-orçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.477,56	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 17.540.262,34	R\$ 20.779.134,97	R\$ 23.070.507,31	R\$ 27.007.926,20	R\$ 38.810.345,26
Varição - %	-	18,46%	11,02%	17,06%	43,70%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 25/26 - Doc. 237434/2023)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 37.201.721,33), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superavit financeiro do exercício anterior² (R\$ 4.506.511,80), com as despesas realizadas (R\$ 38.810.345,26), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 2.897.887,87** (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$18.698.444,26	R\$21.938.180,58	R\$26.911.619,50	R\$ 28.207.244,56	R\$37.201.721,33
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$17.540.262,34	R\$20.779.134,97	R\$23.070.507,31	R\$ 27.007.926,20	R\$38.810.345,26
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.501.858,87	R\$ 4.506.511,80
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.158.181,92	R\$ 1.159.045,61	R\$ 3.841.112,19	R\$ 3.701.177,23	R\$ 2.897.887,87

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 – Doc. 237434/2023)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2022, o Município de Canabrava do Norte garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superavit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 8.219.170,59** (oito milhões, duzentos e dezenove mil, cento e setenta reais e cinquenta e nove centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 4.341.983,49** (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 97/102 – Doc. 237434/2023)

45. Nesse tópico, a unidade técnica (fl. 35 – Doc. 237434/2023) apontou que o ativo circulante demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração evidencia valores divergentes dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 (**MB03 – subitem 4.1**)

46. Após análise da defesa (Doc. 249846/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 253813/2023), pois restou demonstrado que o balanço patrimonial apresentado está em compatibilidade com os dados inseridos na base de dados do TCE-MT.

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

47. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em (**-R\$ 6.455.835,35**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 391.883,26
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 391.883,26
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00





2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 391.883,26
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 384.749,51
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 7.133,75
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 6.847.718,61
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 6.847.718,61
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 8.219.399,79
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 619.365,77
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 752.315,41
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 6.455.835,35
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 35.735.290,89
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,09%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 42.882.349,06
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 1.103.570,25
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.503.050,48
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 110/111 – Doc. 237434/2023).

48. Não houve dívida contratada e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2022 representaram 0,67% da receita corrente líquida, respeitando o limite legal na Resolução do Senado 43/2001.

7.2- Educação

49. Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **29,21%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.





Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 27.449.240,86	R\$ 8.018.069,87	29,21%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 115 – Doc. 237434/2023)

50. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,34%	28,61%	24,98%	28,03%	29,21%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 39– Doc. Doc. 237434/2023)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

51. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **91,76%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 3.735.218,78	R\$ 3.427.494,64	91,76%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.9 - (fl. 120- Doc. 237434/2023)

52. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	70,40%	75,33%	62,26%	94,14%	91,76%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 42 – Doc. 237434/2023)





7.4-Saúde

53. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **18,78%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 26.507.462,10	R\$ 4.978.599,61	18,78	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 122 - Doc. 237434/2023)

54. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	22,65%	21,22%	22,23%	15,90%	18,78%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 43 – Doc. 237434/2023)

7.5-Pessoal

55. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 35.485.290,89 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 15.698.222,32	44,23	54	Regular
Legislativo	R\$ 744.944,72	2,09%	6	Regular
Município	R\$ 16.443.167,04	46,33%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.126 - Doc. 237434/2023)





56. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2022, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **44,23%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

57. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	46,26%	43,82%	50,81%	47,31%	44,23%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,81%	2,59%	2,12%	2,32%	2,09%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	49,07%	46,41%	52,93%	49,63%	46,32%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 45 - Doc. 237434/2023)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

58. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
20.420.411,29	1.194.600,00	5,85%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 129 – Doc. 237434/2023)

59. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).





60. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022:

Repassse para o Legislativo					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,70%	6,72%	6,45%	6,01%	5,85%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 48 – Doc. 237434/2023)

8 – METAS FISCAIS

61. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fl. 53 - Doc. 237434/2023), a Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO/2022 para o exercício não foi alcançada, descumprindo as previsões do art. 4º, § 1º e 9º, da LRF (**DB99 – subitem 1.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

62. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

9 - PREVIDÊNCIA

63. O Município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

64. O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT (**MB02 – subitem 3.1**).

65. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 249846/2023), a unidade técnica manifestou-se (Doc. 253813/2023) pelo saneamento do achado, pois a equipe técnica





entendeu que não houve prejuízo à fiscalização, uma vez que a gestão entregou as contas anuais de governo na Câmara Municipal de Canabrava do Norte no dia 06 de abril de 2023 e publicado o balanço no dia 06 de março de 2023.

66. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal

11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

67. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.861/2023 (Doc. 257549/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2022);
- b) pelo saneamento da irregularidade MB03;
- c) pela manutenção das irregularidades DB99, FB03 e MB02;
- d) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - d.1) observe ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as providências a serem adotadas caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
 - d.2) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;
 - d.3) atente-se ao prazo constitucional para o envio das contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
 - d.4) aprimore os lançamentos contábeis de forma que não haja divergências entre os documentos encaminhados ao TCE/MT.

68. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 557/AJ/2023 (Doc. 259554/2023), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 619825/2023.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

69. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 6.174/2023 (Doc. 264045/2023) da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

